



15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 16/05/2024

PROCESSO TCE-PE N° 23100703-6

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

INTERESSADOS:

PAULO BATISTA ANDRADE

LAUDISLAN RIBSON LIMA DA SILVA (OAB 53322-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

DESPESA COM PESSOAL. LIMITE. DESCUMPRIMENTO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. Não é possível a aprovação das contas quando o gestor municipal não apenas falhar em reduzir o excesso da Despesa Total com Pessoal conforme estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 178 /2021, mas também evidenciar um aumento significativo dessa despesa, ultrapassando de forma substancial os limites legais impostos.

2. Quando a identificação de falhas graves referentes ao RPPS do município, evidenciarem falhas críticas na gestão previdenciária, comprometendo a sustentabilidade financeira a longo prazo e a capacidade do município de cumprir suas obrigações previdenciárias



futuras, tal fato enseja a rejeição das contas.

3. Quando, além de não ajustar as práticas administrativas às normas fiscais, o gestor exacerbar as irregularidades em diversas áreas das finanças municipais, destacando uma continuidade e intensificação de condutas inapropriadas que anteriormente poderiam ter sido mitigadas pelo contexto de crise, tal fato enseja a rejeição das contas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 16/05 /2024,

CONSIDERANDO que a DTP extrapolou o limite previsto no art. 20, inciso III, alínea b, da LRF, perfazendo o percentual de 77,58% da Receita Corrente Líquida, item 5.3 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que o percentual da DTP verificado descumpriu o regime especial de readequação ao limite de gastos com pessoal, contido na Lei Complementar Federal n.º 178/2021, que permite que os entes que excederam o limite ao final de 2021 tenham até o final de 2032 para se reenquadrar, com a obrigação de reduzir o excesso em pelo menos 10% a cada exercício a partir de 2023;

CONSIDERANDO que, descumprindo a necessária redução do excesso da DTP em pelo menos 10% a cada exercício, exigida pela Lei Complementar Federal n.º 178/2021, houve um aumento de 27,4% em relação ao exercício de 2021, resultando em uma DTP 43,66% maior que o limite legal.

CONSIDERANDO que a análise das contas do município da Ilha de Itamaracá para o exercício de 2022 identificou um déficit financeiro significativo de R\$ 11.367.265,13, indicando desequilíbrio nas finanças municipais que compromete a sustentabilidade fiscal da gestão;

CONSIDERANDO que a relação Despesa Corrente/Receita Corrente do município da Ilha de Itamaracá excedeu o limite de 95%, alcançando 100,66%, demonstrando uma significativa dificuldade de gestão fiscal e comprometendo a sustentabilidade financeira do município;

CONSIDERANDO que o município deixou de repassar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá o montante de R\$ 4.501.287,77, dos quais R\$ 2.271.361,60 se referem a contribuições do servidor, correspondendo a 50,59% das



contribuições devidas; e R\$ 2.229.926,17 se referem a contribuições patronais, correspondendo a 49,66% das contribuições devidas;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades identificadas referentes ao RPPS do município da Ilha de Itamaracá, evidenciam falhas críticas na gestão previdenciária do município, comprometendo a sustentabilidade financeira a longo prazo e a capacidade do município de cumprir suas obrigações previdenciárias futuras.

CONSIDERANDO que, em 2022, esperava-se que o gestor municipal ajustasse sua gestão às normativas fiscais rigorosas, as quais haviam sido temporariamente flexibilizadas. No entanto, constatou-se que houve falha em atender a essas exigências, resultando no agravamento das práticas já anteriormente irregulares;

PAULO BATISTA ANDRADE:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ilha de Itamaracá a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). PAULO BATISTA ANDRADE, relativas ao exercício financeiro de 2022.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
3. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
4. Implementar medidas efetivas para a redução gradual da despesa total com pessoal, conforme exigido pela Lei



Complementar nº 178/2021, garantindo a readequação ao limite legal em um prazo razoável;

5. Implementar medidas corretivas para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO